

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1746/88 - PROC. SE N° 60678/87

INTERESSADA : EEPSEG "DR. NÉLSON ALVES VIANNA"/TIETÊ

ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento de cursos e
aprovação de adendo regimental.

RELATORA : Cons^a Stella Marques Nunes

PARECER CEE N° 923/89

APROVADO EM 06/09/89

1. HISTÓRICO

Conselho Pleno

1.1 Através de ofício datado de 9/9/87, a Sr^a Diretora da EEPSEG "Dr. Néelson Alves Vianna", em Tietê, dirige-se à Coordenadoria de Ensino do Interior, expondo que:

a) a escola funcionou, durante os anos de 1975/1980, como Centro Interescolar Municipal, autorizado através da Res. SEE n° 6/76, cujas atividades foram encerradas, pelo Decreto n° 16381/81;

b) pela Lei 2918/81, passou a denominar-se EEPSEG "Dr. Néelson Alves Vianna", que funcionou inicialmente, em regime de inter-complementariedade com outras escolas, mantendo os seguintes cursos:

1981 - Técnico em Mecânica

Desenhista Mecânico

Supletivo - Mecânica Geral

Torneiro Mecânico

1982 - Técnico em Mecânica

Desenhista Mecânico

1983 - Técnico em Mecânica

1.2 Isto posto e considerando que a escola conta com oficina e infra-estrutura para atendimento às aulas práticas do único curso profissionalizante atualmente em funcionamento (Técnico em Mecânica), a Sr^a Diretora consulta a CEI sobre a possibilidade de reativar, para o ano letivo de 1988, os seguintes cursos:

- Qualificação Profissional I de Torneiro Mecânico
- Qualificação Profissional II - Mecânica Geral
- Pré-Profissionalização - Confecções Diversas

1.3 A solicitação inicial, objeto de análise e diligências

formuladas pelos diversos órgãos da estrutura básica da SEE, foi atendida, através de Portaria expedida pela Coordenadoria de Ensino do Interior publicada, em 6-5-88, que autorizou o funcionamento de cursos pré-profissionalizantes em:

Modalidade: Vestuário

Módulo I - Corte e Costura de peças do Vestuário Feminino

Módulo II - Corte e Costura de peças do Vestuário Masculino

Modalidade: Mecânica

Módulo I - Ajustagem Mecânica

Módulo II - Tornearia Mecânica

1.4 Após a publicação da supramencionada Portaria, foram os autos encaminhados, em 16/9/88, para que o Conselho Estadual de Educação se manifestasse quanto ao Adendo Regimental elaborado pela escola em questão.

1.5 Em 21/10/88, após análise, foram restituídos às origens para reformulação, em consonância com as disposições legais pertinentes, tendo retornado em 9/5/89.

2. APRECIÇÃO

2.1 A Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Néelson Alves Vianna", em Tietê, obteve autorização para funcionamento de cursos pré-profissionalizantes e Qualificação Profissional I e II, pela Portaria CEI publicada em 6/5/88 e submete ao Conselho Estadual de Educação para apreciação, o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1° e 2° Graus.

2.2 Pela análise feita pela Equipe Técnica do Ensino Supletivo, o referido Adendo atende à Lei Complementar n° 60/72, quanto às normas técnicas observadas na elaboração de leis e decretos e a Deliberação CEE n° 23/83 quanto ao conteúdo dos cursos supletivos.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, aprova-se o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1° e 2° Graus apresentado pela EEPSG "Dr.

Nélson Alves Vianna", em Tietê, devendo o CEE restituir ao interessado, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 3 de julho de 1989.

a) Cons^a STELLA MARQUES NUNES

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de setembro de 1989.

a) Cons^a Francisco Aparecido Cordão

Presidente